

EDITAL SEI Nº 0018767367/2023 - SECULT.UCP.ART

Joinville, 17 de outubro de 2023.

EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SECULT/2023

**EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DESTINADO À AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, o presente Edital para Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Execução Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Edital, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL visando o atendimento das disposições da Lei Complementar 195/2022 para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Joinville - SC.

1.2 Os conteúdos produzidos com o apoio deste Edital são de domínio público, garantidos os direitos autorais do autor(a).

2. VALORES

2.1 Será disponibilizado para este Edital o valor de R\$ 3.145.480,93 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos), somado ao aditivo de R\$ 28.506,95 (vinte e oito mil quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 3.173.987,86 (três milhões, cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), destinados à aprovação de projetos no montante de R\$ 3.016.713,82 (três milhões, dezesseis mil

setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), para contemplação de até 37 (trinta e sete) projetos e R\$ 157.274,04 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para verba de apoio à execução do Edital, conforme o previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

2.2 Os valores serão distribuídos entre as categorias dispostas no Anexo I deste Edital.

2.3 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1030.12.36001.13.392.5.2.3380.715.3.3.50

1038.12.36001.13.392.5.2.3380.715.3.3.60

1028.12.36001.13.392.5.2.3380.715.3.3.90

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliadas ou sediadas em Joinville - SC há pelo menos 2 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, podendo receber remuneração pelo feito, limitado a 1 (uma) atividade.

3.6 No caso do proponente ser MEI (Micro Empreendedor Individual), o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária, comprovado pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes em cada categoria.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração dos editais de execução da Lei Complementar nº 195/2022, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - se enquadrem como instituições religiosas, salvo quando caracterizadas exclusivamente como colaboração de interesse público, e, desde que o objeto do projeto contemple ações

em de edificação tombada pelo poder público ou tenha natureza cultural;

V - sejam instituições que não tenham natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado no projeto seja de cunho artístico;

VI - estejam omissos no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública;

VII - tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VIII - tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a Administração Pública;

IX - tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

X - tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

XI - tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XII - estejam em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

XIII - tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos, servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla

concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.7.1 No caso de pessoas indígenas, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela comunidade étnica.

5.7.2 Em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má fé, para fins de verificação da autodeclaração (Anexo VII), serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tais como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, outro documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;

II - Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014), que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada através de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

5.8 As pessoas jurídicas, bem como coletivos sem constituição jurídica, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica, bem como o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regimentos descritos nos itens 5.7 e 5.8.

5.10 No caso de não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores, o proponente, mesmo tendo sinalizado no sistema, será considerado para avaliação na ampla concorrência.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 e no item 14 a partir do dia 23 de outubro de 2023.

6.2 A documentação deve ser encaminhada até as 23 horas e 59 minutos do 30º (trigésimo) dia a contar da data de publicação deste Edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no site da Prefeitura Municipal de Joinville ("Autosserviço" > login > Meus Processos > Novo Processo > "Req. para Projeto Cultural - Proposta" > Incluir Processo).

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Documentos pessoais do proponente - CPF e RG, se Pessoa Física, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, se Pessoa Jurídica;

b) Formulário de Inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) assinado;

c) Currículo do proponente;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na modalidade de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

g) Declaração de pertencimento étnico (Anexo VII), se for optante de cota.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3.1 Os documentos com exigência de assinatura, deverão ser assinados eletronicamente via plataforma gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 2 (dois) projetos, em categorias diferentes, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.4.1 Os proponentes que tiverem 2 projetos classificados serão contemplados com o projeto inscrito na categoria de maior valor.

7.4.2 A fim de garantir o repasse total dos recursos, no caso em que as vagas não forem preenchidas conforme o previsto no item 7.4, os proponentes com projetos classificados poderão ser contemplados com 1 (um) segundo projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 31 de dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação, conforme item 11.2.

7.7 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1 Da mesma forma, serão desclassificadas as propostas que contenham ações que evidenciem intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, raciais e/ou culturais que apresentem caráter sectário ou discriminatório.

7.8.2 Serão desclassificados projetos com previsão de ações dentro de propriedade religiosa, exceto quando se enquadrar no subitem IV do item 4.1 deste edital.

7.9 Os proponentes que se enquadrarem nos grupos citados no parágrafo 7º do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 poderão apresentar suas propostas por meio de inscrições facilitadas.

7.9.1 As inscrições facilitadas poderão ser feitas por meio de busca ativa por parte da Secretaria de Cultura e Turismo ou solicitação do proponente/agente cultural por meio de correspondência eletrônica via secult.ucp@joinville.sc.gov.br.

7.9.2 O procedimento de inscrição facilitada consistirá na gravação em áudio e vídeo de entrevista com os interessados. Nas entrevistas os interessados responderão às perguntas do Formulário de Inscrição (Anexo II) de forma oral e após a gravação, as entrevistas serão transcritas e salvas em formato PDF para continuidade do processo de análise.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A planilha orçamentária deverá ser preenchida informando todas as despesas e indicando as metas/etapas às quais estão relacionadas.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, como a Tabela de Valores do SIMDEC (Anexo XII), ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3.1 Quando utilizada a Tabela de Valores do SIMDEC como referência de valor teto dos serviços à serem contratados, deverá ser limitado o piso com a variação de até 30% (trinta por cento) abaixo do valor estabelecido.

8.3.2 Quando utilizado outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, a pesquisa poderá ser feita através de painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: Painel de Preços; Portal da Transparência, do Estado do Paraná; Banco de Preços, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Bolsa Eletrônica de Compras, do Estado de São Paulo; e Painel de Preços SC, do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, ou por pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação do documento.

8.3.2.1 A cotação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição do produto ou serviço, quantidade do produto/hora a ser adquirido ou contratado; valor unitário e total, prazo da validade da cotação, nome do fornecedor/prestador, número do cadastro da pessoa física - CPF ou número do cadastro da pessoa jurídica - CNPJ, endereço atualizado, telefone de contato.

8.4 O valor solicitado deverá ser igual ao valor total destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

8.5 A título de antecipação do valor devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda (IR) quando o proponente se tratar de pessoa física poderá haver retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda sobre o valor total do projeto, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal (disponível em <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>), devendo este valor ser considerado na planilha orçamentária.

8.5.1 No caso de haver a retenção na fonte o proponente deverá indicar o número de dependentes em relação à dedução do Imposto de Renda.

8.5.2 Deverá ser observado o pronunciamento da Consultoria-Geral da União ou mesmo ao Advogado-Geral da União conforme o item 21, do PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU e documentos relacionados a este.

8.6 Os valores em conta não previstos no projeto, como rendimentos de ativos financeiros, deverão ser aplicados para o alcance do objeto nos termos deste edital, sem a necessidade de autorização prévia, podendo ser solicitada prestação de contas sobre este recurso a qualquer tempo.

8.7 Os recursos do Termo de Execução Cultural não poderão ser utilizados na aquisição de bens permanentes.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das iniciativas dispostas no Anexo VIII.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública em Joinville.

10.2 Os conteúdos produzidos com recurso deste Edital poderão ser disponibilizados para exibição nos cinemas itinerantes, cinemas de rua e no Festival de Cinema contemplados neste Edital, sob curadoria dos responsáveis dos eventos.

10.3 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada no Relatório Final de Execução do Objeto pelo agente cultural na finalização do projeto.

10.3.1 Os projetos que propuserem como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar Projeto Pedagógico para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação, conforme Anexo I.

10.3.2 Deverão ser feitos registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

10.3.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 O presente edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrição (Item 7);

II - Análise de Mérito Cultural (Item 12) e de Documentos de Habilitação (Item 14);

III - Publicação dos Resultados (Item 11.2);

IV - Recursos (Item 11.3, Item 12.8.1 e Item 14.5.1);

V - Análise de Recursos (Item 11.3.2, Item 12.11 e Item 14.10);

VI - Homologação (Item 15.1);

VII - Conta Corrente (Item 14.12);

VIII - Termo de Execução Cultural (Item 15);

IX - Repasse (Item 15.4);

X - Monitoramento e Avaliação de Resultados (Item 17).

11.2 As publicações vinculadas a este edital serão realizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville ([Editais de Chamamento PMJ](#)).

11.3 Os recursos previstos no subitem IV, do Item 11.1, deverão ser apresentados por e-mail (secult.ucp@joinville.sc.gov.br) no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.3.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.3.2 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado, conforme Item 11.2.

11.4 A documentação relativa a Conta Corrente, prevista no subitem VII, do Item 11.1, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação da Homologação do Edital, constando o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

11.4.1 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), preferencialmente no Banco do Brasil, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

11.4.2 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital, conforme Anexo III.

12.2 A pontuação de cada projeto poderá ser atribuída em função da análise comparativa, sendo esta análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos a esta administração.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela instituição contratada.

12.4.1 São atribuições da Comissão de Seleção:

I - Avaliar a inscrição e documentação dos projetos encaminhados para a Análise de Mérito Cultural emitindo relatório de análise com atribuição de nota classificatória, conforme Anexo III;

II - Julgar os recursos enviados após a publicação de resultado.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III, por meio da soma das notas atribuídas aos critérios de análise de mérito.

12.8 Serão classificados os projetos que atingirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis.

12.8.1 Contra a nota atribuída na Análise de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, conforme Item 11.3.

12.9 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste Edital.

12.10 Os projetos serão classificados em ordem decrescente, contemplando o número de vagas correspondentes em cada categoria.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página do edital, conforme Item 11.2.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, destinando as vagas para os projetos com maior pontuação.

13.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão de Organização e Acompanhamento - COA poderá convocar o próximo classificado, seguindo a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refere o projeto.

13.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste Edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrarem cabíveis.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 No prazo de Inscrição do Projeto, previsto no item 6.1, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica, para fins de habilitação:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pelo Município de Joinville (SC);

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Declaração de domicílio assinada pelo agente cultural conforme Anexo IX.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pelo Município de Joinville (SC);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 Proponentes Pessoas Físicas e Jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos além dos acima citados:

14.2.1 Declaração de Anuência da Equipe Principal (Anexo XI);

14.2.1.1 Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social.

14.2.2 Declaração de Não Impedimento (Anexo X);

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Constitui exceção ao objeto deste edital, quanto ao domicílio e sede em Joinville, os agentes culturais que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.4.1 Nas situações elencadas acima, serão considerados os residentes na região nordeste de Santa Catarina (Joinville e região).

14.4.2 Nas situações elencadas no item 14.4 não será necessária a comprovação de residência prevista no item 3.1.

14.5 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

14.5.1 Contra a decisão da Análise de Documentos de Habilitação caberá recurso fundamentado e específico a COA, conforme Item 11.3.

14.5.2 A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA poderá solicitar apoio técnico, quando achar necessário, mediante indicação de servidores nomeados em portaria específica.

14.6 Caso o proponente esteja em débito (Certidão Positiva) com os Entes Públicos Federal, Estadual e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Toda a documentação deverá ser enviada em formato digital e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade, no momento da inscrição.

14.7.1 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação a inscrição do projeto.

14.8 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada.

14.9 Na etapa de habilitação os avaliadores sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos documentos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

14.9.1 Não será objeto de revisão a situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

14.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise dos documentos de habilitação será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página do edital, conforme Item 11.2.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Após a homologação do resultado do Edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica por meio do Autosserviço da Prefeitura de Joinville.

15.2 Para acesso aos serviços disponibilizados no Portal de Autosserviços e assinatura de documentos produzidos pela Administração Pública Municipal, o usuário deverá possuir conta com nível prata ou ouro do login "gov.br".

15.2.1 Caso o usuário já possua conta "gov.br", para se cadastrar no Portal de Autosserviço, basta seguir os procedimentos descritos na carta de serviços a seguir: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>, caso o usuário não possua conta "gov.br", as orientações para criação estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>.

15.2.2 O não atendimento ao previsto nos itens 15.2 e 15.2.1 ensejará a perda do direito de assinar o Termo de Execução Cultural e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste Chamamento Público.

15.2.3 O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto Municipal nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Joinville, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.6 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do agente cultural.

15.7 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao agente cultural solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

15.7.1 O prazo máximo de prorrogação será de 60 (sessenta) dias.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, Prefeitura Municipal de Joinville e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e no site com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Joinville.

16.1.1 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente a sua distribuição, para secult.ucp@joinville.sc.gov.br.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Os agentes culturais autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias).

16.4.1 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever neste Edital deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Prefeitura Municipal de Joinville e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura - MinC.

16.4.2 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Governo Federal e este ente em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor do Governo Federal e este ente para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

16.5 Em todo o produto resultante de recursos deste Edital, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

16.6 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo uma cópia em arquivo MOV com imagem e som encapsulados, sem compressão. Os recursos de acessibilidade devem ser depositados em arquivos separados. O arquivo deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, devidamente identificado, ao final do projeto.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser encaminhado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, por meio do autosserviço da Prefeitura Municipal de Joinville no processo da respectiva proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme item 11.2.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme item 11.2.

18.3 Esclarecimentos sobre este Edital ou dificuldade com o sistema por parte do proponente, serão prestados pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, devendo as questões ser enviadas até 36 (trinta e seis) horas antes do encerramento das inscrições, para o seguinte endereço eletrônico: secult.ucp@joinville.sc.gov.br.

18.3.1 Cabe a Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, organização, a coordenação e a execução do presente Edital.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Joinville de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo agente cultural na finalização do projeto.

18.9 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação dessa regularidade a qualquer momento.

18.10 A Secretaria de Cultura e Turismo, com razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

18.11 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Joinville e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

18.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição das Modalidades

ANEXO II - Formulário de Inscrição

ANEXO III - Critérios de Avaliação

ANEXO IV - Termo de Execução Cultural

ANEXO V - Relatório de Execução

ANEXO VI - Declaração de Grupos e Coletivos

ANEXO VII - Declaração de Pertencimento Étnico

ANEXO VIII - Medidas de Acessibilidade

ANEXO IX - Declaração de Domicílio

ANEXO X - Declaração de Não Impedimento

ANEXO XI - Declaração de Anuência

ANEXO XII - Tabela de Valores do SIMDEC



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 19/10/2023, às 19:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 20/10/2023, às 08:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Coordenador(a)**, em 20/10/2023, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza Dias Viana de Castro Strapazzon, Coordenador(a)**, em 20/10/2023, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018767367** e o código CRC **3F0B5A90**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguáçu - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.212173-7

0018767367v32

EDITAL SEI Nº 0018793276/2023 - SECULT.UCP.ART

Joinville, 19 de outubro de 2023.

EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SECULT/2023

**EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DESTINADO À AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, o presente Edital para Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município de Joinville, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Execução Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio deste Edital, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS** visando o atendimento das disposições da Lei Complementar 195/2022 para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Joinville - SC.

2. VALORES

2.1 Será disponibilizado para este Edital o valor de R\$ 1.274.191,59 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), somado ao aditivo de R\$ 11.547,78 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.285.719,37 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), destinados à aprovação de projetos no montante de R\$1.222.029,79 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil vinte e nove reais e setenta e nove centavos), para contemplação de até 63 (sessenta e três)

projetos e R\$ 63.709,58 (sessenta e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) para verba de apoio à execução do Edital, conforme o previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

2.2 Os valores serão distribuídos entre as categorias dispostas no Anexo I deste Edital.

2.3 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1031.12.36001.13.392.5.2.3380.716.3.3.50

1039.12.36001.13.392.5.2.3380.716.3.3.60

1029.12.36001.13.392.5.2.3380.716.3.3.90

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado ou sediado em Joinville - SC há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, podendo receber remuneração pelo feito, limitado a 1 (uma) atividade.

3.6 No caso do proponente ser MEI (Micro Empreendedor Individual), o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária, comprovado pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes em cada categoria.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração dos editais de execução da Lei Complementar nº 195/2022, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - se enquadrem como instituições religiosas, salvo quando caracterizadas exclusivamente como colaboração de interesse público, e, desde que o objeto do projeto contemple ações em de edificação tombada pelo poder público ou tenha natureza cultural;

V - sejam instituições que não tenham natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado no projeto seja de cunho artístico;

VI - estejam omissos no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública;

VII - tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VIII - tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a Administração Pública;

IX - tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

X - tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

XI - tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XII - estejam em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

XIII - tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos, servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.7.1 No caso de pessoas indígenas, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela comunidade étnica.

5.7.2 Em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má fé, para fins de verificação da autodeclaração (Anexo VII), serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tais como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, outro documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;

II - Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014), que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada através de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

5.8 As pessoas jurídicas, bem como coletivos sem constituição jurídica, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica, bem como o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 5.7 e 5.8.

5.10 No caso de não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores, o proponente, mesmo tendo sinalizado no sistema, será considerado para avaliação na ampla concorrência.

5.11 Entende-se também como Comunidade Quilombola, as Comunidades de Remanescentes de Quilombos.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 e no item 14 a partir do dia 23 de outubro de 2023.

6.2 A documentação deve ser encaminhada até as 23 horas e 59 minutos do 30º (trigésimo) dia a contar da data de publicação deste Edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no site da Prefeitura Municipal de Joinville ("Autosserviço" > login > Meus Processos > Novo Processo > "Req. para Projeto Cultural - Proposta" > Incluir Processo).

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Documentos pessoais do proponente - CPF e RG, se Pessoa Física, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, se Pessoa Jurídica;
- b) Formulário de Inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) assinado;
- c) Currículo do proponente;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na modalidade de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Declaração de pertencimento étnico (Anexo VII), se for optante de cota.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3.1 Os documentos com exigência de assinatura, deverão ser assinados eletronicamente via plataforma gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 2 (dois) projetos, em categorias diferentes, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.4.1 Os proponentes que tiverem 2 (dois) projetos classificados serão contemplados com o projeto inscrito na categoria de maior valor.

7.4.2 A fim de garantir o repasse total dos recursos, no caso em que as vagas não forem preenchidas conforme o previsto no item 7.4, os proponentes com projetos classificados poderão ser contemplados com 1 (um) segundo projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 31 de dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação, conforme item 11.2.

7.7 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1 Da mesma forma, serão desclassificadas as propostas que contenham ações que evidenciem intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, raciais e/ou culturais que apresentem caráter sectário ou discriminatório.

7.8.2 Serão desclassificados projetos com previsão de ações dentro de propriedade religiosa, exceto quando se enquadrar no subitem IV do item 4.1 deste edital.

7.9 Os proponentes que se enquadrarem nos grupos citados no parágrafo 7º do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 poderão apresentar suas propostas por meio de inscrições facilitadas. \

7.9.1 As inscrições facilitadas poderão ser feitas por meio de busca ativa por parte da Secretaria de Cultura e Turismo ou solicitação do proponente/agente cultural por meio de correspondência eletrônica via secult.ucp@joinville.sc.gov.br.

7.9.2 O procedimento de inscrição facilitada consistirá na gravação em áudio e vídeo de entrevista com os interessados. Nas entrevistas os interessados responderão às perguntas do Formulário de Inscrição de forma oral e após a gravação, as entrevistas serão transcritas e salvas em formato PDF para continuidade do processo de análise.

7.9.2.1 Os proponentes das categorias de Comunidades Indígenas e Quilombolas não responderão ao Anexo II - A, apenas ao Anexo II - B no qual constam as perguntas específicas à modalidade de trajetória.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A planilha orçamentária deverá ser preenchida informando todas as despesas e indicando as metas/etapas às quais estão relacionadas.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, como a Tabela de Valores do SIMDEC (Anexo XII), ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3.1 Quando utilizada a Tabela de Valores do SIMDEC como referência de valor teto dos serviços a serem contratados, deverá ser limitado o piso com a variação de até 30% (trinta por cento) abaixo do valor estabelecido.

8.3.2 Quando utilizado outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, a pesquisa poderá ser feita através de painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos (exemplos: Painel de Preços; Portal da Transparência, do Estado do Paraná; Banco de Preços, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Bolsa Eletrônica de Compras, do Estado de São Paulo; e Painel de Preços SC, do Estado de Santa Catarina), desde que as cotações refiram-se a contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, ou por pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação do documento.

8.3.2.1 A cotação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição do produto ou serviço, quantidade do produto/hora a ser adquirido ou contratado; valor unitário e total, prazo da validade da cotação, nome do fornecedor/prestador, número do cadastro da pessoa física - CPF ou número do cadastro da pessoa jurídica - CNPJ, endereço atualizado, telefone de contato.

8.4 O valor solicitado deverá ser igual ao valor total destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

8.5 A título de antecipação do valor devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda (IR) quando o proponente se tratar de pessoa física poderá haver retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda sobre o valor total do projeto, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal (disponível em <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>), devendo este valor ser considerado na planilha orçamentária.

8.5.1 No caso de haver a retenção na fonte o proponente deverá indicar o número de dependentes em relação à dedução do Imposto de Renda.

8.5.2 Deverá ser observado o pronunciamento da Consultoria-Geral da União ou mesmo ao Advogado-Geral da União conforme o item 21, do PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU e documentos relacionados a este.

8.6 Os valores em conta não previstos no projeto, como rendimentos de ativos financeiros, deverão ser aplicados para o alcance do objeto nos termos deste edital, sem a necessidade de autorização prévia, podendo ser solicitada prestação de contas sobre este recurso a qualquer tempo.

8.7 Os recursos do Termo de Execução Cultural não poderão ser utilizados na aquisição de bens permanentes.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das iniciativas dispostas no Anexo VIII.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo agente cultural na finalização do projeto.

10.2 Os projetos que propuserem como contrapartida social, a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar Projeto Pedagógico para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação, conforme Anexo I.

10.3 Deverão ser feitos registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

10.3.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (Anexo II) e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 O presente edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrição (Item 7);

II - Análise de Mérito Cultural (Item 12) e de Documentos de Habilitação (Item 14);

III - Publicação dos Resultados (Item 11.2);

IV - Recursos (Item 11.3, Item 12.8.1 e Item 14.5.1);

V - Análise de Recursos (Item 11.3.2, Item 12.11 e Item 14.10);

VI - Homologação (Item 15.1);

VII - Conta Corrente (Item 14.12);

VIII - Termo de Execução Cultural (Item 15);

IX - Repasse (Item 15.4);

X - Monitoramento e Avaliação de Resultados (Item 17).

11.2 As publicações vinculadas a este edital serão realizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville ([Editais de Chamamento PMJ](#)).

11.3 Os recursos previstos no subitem IV, do Item 11.1, deverão ser apresentados por e-mail (secult.ucp@joinville.sc.gov.br) no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.3.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.3.2 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado, conforme Item 11.2.

11.4 A documentação relativa a Conta Corrente, prevista no subitem VII, do Item 11.1, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação da Homologação do Edital, constando o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

11.4.1 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), preferencialmente no Banco do Brasil, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

11.4.2 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital, conforme Anexo III.

12.2 A pontuação de cada projeto poderá ser atribuída em função da análise comparativa, sendo esta análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos a esta administração.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela instituição contratada.

12.4.1 São atribuições da Comissão de Seleção:

I - Avaliar a inscrição e documentação dos projetos encaminhados para a Análise de Mérito Cultural emitindo relatório de análise com atribuição de nota classificatória, conforme Anexo III;

II - Julgar os recursos enviados após a publicação de resultado.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III, por meio da soma das notas atribuídas aos critérios de análise de mérito.

12.8 Serão classificados os projetos que atingirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis.

12.8.1 Contra a nota atribuída na Análise de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, conforme Item 11.3.

12.9 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste Edital.

12.10 Os projetos serão classificados em ordem decrescente, contemplando o número de vagas correspondentes em cada categoria.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página do edital, conforme Item

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, destinando as vagas para os projetos com maior pontuação.

13.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão de Organização e Acompanhamento - COA poderá convocar o próximo classificado, seguindo a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refere o projeto.

13.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste Edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrarem cabíveis.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 No prazo de Inscrição do Projeto, previsto no item 6.1, os proponentes, exceto os inscritos nas categorias de Comunidades Indígenas e Quilombolas, deverão apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica, para fins de habilitação:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pelo Município de Joinville (SC);

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Declaração de domicílio assinada pelo agente cultural conforme Anexo IX.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa emitida pelo Município de Joinville (SC);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 Proponentes Pessoas Físicas e Jurídicas, exceto os inscritos nas categorias de Comunidades Indígenas e Quilombolas, deverão apresentar os seguintes documentos além dos acima citados:

14.2.1 Declaração de Anuência da Equipe Principal (Anexo XI);

14.2.1.1 Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social.

14.2.2 Declaração de Não Impedimento (Anexo X);

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Constitui exceção ao objeto deste edital, quanto ao domicílio e sede em Joinville, os agentes culturais que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.4.1 Nas situações elencadas acima, serão considerados os residentes na região nordeste de Santa Catarina (Joinville e região).

14.4.2 Nas situações elencadas no item 14.4 não será necessária a comprovação de residência prevista no item 3.1.

14.5 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

14.5.1 Contra a decisão da Análise de Documentos de Habilitação caberá recurso fundamentado e específico à COA, conforme Item 11.3.

14.5.2 A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA poderá solicitar apoio técnico, quando achar necessário, mediante indicação de servidores nomeados em portaria específica.

14.6 Caso o proponente esteja em débito (Certidão Positiva) com os Entes Públicos Federal, Estadual e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Toda a documentação deverá ser enviada em formato digital e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade, no momento da inscrição.

14.7.1 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação à inscrição do projeto.

14.8 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada.

14.9 Na etapa de habilitação os avaliadores sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos documentos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

14.9.1 Não será objeto de revisão a situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste Edital.

14.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise dos documentos de habilitação será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página do edital, conforme Item 11.2.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Após a homologação do resultado do Edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica por meio do Autosserviço da Prefeitura de Joinville.

15.2 Para acesso aos serviços disponibilizados no Portal de Autosserviços e assinatura de documentos produzidos pela Administração Pública Municipal, o usuário deverá possuir conta com nível prata ou ouro do login "gov.br".

15.2.1 Caso o usuário já possua conta "gov.br", para se cadastrar no Portal de Autosserviço, basta seguir os procedimentos descritos na carta de serviços a seguir: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>, caso o usuário não possua conta "gov.br", as orientações para criação estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>.

15.2.2 O não atendimento ao previsto nos itens 15.2 e 15.2.1 ensejará a perda do direito de assinar o Termo de Execução Cultural e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste Chamamento Público.

15.2.3 O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto Municipal nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Joinville, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.6 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do agente cultural.

15.7 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao agente cultural solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

15.7.1 O prazo máximo de prorrogação será de 60 (sessenta) dias.

15.8 Os inscritos nas categorias de Comunidades Indígenas e Comunidades Quilombolas não assinarão o Termo de Execução Cultural, visto que as atividades avaliadas como trajetória cultural já foram realizadas.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, Prefeitura Municipal de Joinville e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e no site com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Joinville.

16.1.1 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente a sua distribuição, para secult.ucp@joinville.sc.gov.br.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Os agentes culturais autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias).

16.4.1 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever neste Edital deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Prefeitura Municipal de Joinville e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura - MinC.

16.4.2 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Governo Federal e este ente em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor do Governo Federal e este ente para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

16.5 Em todo o produto resultante de recursos deste Edital, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

16.6 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser encaminhado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, por meio do autosserviço da Prefeitura Municipal de Joinville no processo da respectiva proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme item 11.2.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, conforme item 11.2.

18.3 Esclarecimentos sobre este Edital ou dificuldade com o sistema por parte do proponente, serão prestados pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, devendo as questões ser enviadas até 36 (trinta e seis) horas antes do encerramento das inscrições, para o seguinte endereço eletrônico: secult.ucp@joinville.sc.gov.br.

18.3.1 Cabe à Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, organização, coordenação e a execução do presente Edital.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Joinville de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo agente cultural na finalização do projeto.

18.9 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação dessa regularidade a qualquer momento.

18.10 A Secretaria de Cultura e Turismo, com razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

18.11 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Joinville e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

18.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição das Modalidades

ANEXO II (A) - Formulário de Inscrição

ANEXO II (B) - Formulário de Inscrição (Trajetória)

ANEXO III - Critérios de Avaliação

ANEXO IV - Termo de Execução Cultural

ANEXO V - Relatório de Execução

ANEXO VI - Declaração de Grupos e Coletivos

ANEXO VII - Declaração de Pertencimento Étnico

ANEXO VIII - Medidas de Acessibilidade

ANEXO IX - Declaração de Domicílio

ANEXO X - Declaração de Não Impedimento

ANEXO XI - Declaração de Anuência

ANEXO XII - Tabela de Valores do SIMDEC



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 19/10/2023, às 19:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 20/10/2023, às 08:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Coordenador(a)**, em 20/10/2023, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloiza Dias Viana de Castro Strapazzon, Coordenador(a)**, em 20/10/2023, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018793276** e o código CRC **54F24217**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguau - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.242012-2

0018793276v31